



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº     , de 2015** **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

*Altera o Art. 102 do Regimento Interno  
incluindo o § 5º e 6º*

A Câmara dos deputados Resolve:

Ao Art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar a seguinte redação:

*Art. 102 (.....)*

*§ 5º ficam prejudicados requerimentos e recursos que, findada a legislatura anterior e dado início a nova legislatura, não conseguirem manter 50% das assinaturas obtidas no início da tramitação.*

*§ 6º reabre-se o prazo regimental a proposições impactadas pelo § 5º do Art. 102*

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A cada nova legislatura a Câmara dos Deputados passa por uma renovação da média de 30 a 45% dos parlamentares. O Regimento Interno desta casa impõe regras para que algumas proposições comecem a tramitar sejam apresentadas algumas assinaturas de parlamentares.

Visto que, nem todos os membros do Parlamento se reelegem e determinadas proposições continuam tramitando mesmo após seus signatários não mais ocuparem cadeiras no parlamento. Torna-se necessário a apresentação deste novo item aos meus pares, para que seja corrigida esta anomalia no Regimento Interno que está suscetível a acontecer a cada nova legislatura.

O bom senso torna necessária a apresentação de novas assinaturas para o caso de proposições onde menos de 50% dos signatários iniciais já não mais ocupam cadeiras no Parlamento. O próprio Regimento Interno Trata do Assunto no Art.104 § 2º porém, se o signatário não está parlamentar, como validar a sua assinatura para efeito de retirada de um requerimento ou um recurso?



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Isto posto espero contar com a aprovação dos nossos digníssimos Pares, para que, de acordo com o Art 216 do Regimento Interno, seja adotada esta nova redação.

Sala das sessões, em                      de                      2015

**Dep. Reginaldo Lopes**  
**PT-MG**